



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 578/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 552/89 DE 10/01/1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Comissionadas dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento).
- Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º da lei nº 552/89 de 10/01/1989, vigorando os efeitos da mesma a partir do dia 1º de setembro de 1989.
- Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de setembro de 1989

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ROSINEIA HENRIQUES**

Secretária Municipal de Administração